Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 108/2017 Erechim, 03 de Novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 101/2017, que Altera a Lei n.º 4.645/2010, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 101/2017.

Altera a Lei n.º 4.645/2010, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação paritária entre órgãos governamentais e a sociedade civil, na seguinte forma:

I – 08 (oito) Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, diretamente, ligadas à defesa e/ou ao atendimento de pessoas com deficiência na cidade de Erechim, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois anos;

II – 08 (oito) Representantes dos Órgãos Governamentais.

....." (NR)

Art. 2.° Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.645, de 02 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º As Entidades da Sociedade Civil Organizada, os Órgãos Governamentais e seus respectivos membros, titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, serão designados e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A homologação da Ata e Posse da Diretoria do Conselho, conforme estabelecido no § 2.º do Art. 5.º, será feita por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da eleição." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de Novembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.645/2010, que *Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim, e institui a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Erechim*, visando estabelecer a paridade entre a sociedade civil e os órgãos governamentais, para a composição do Conselho, sem, contudo, declarar o nome de tais entidades, o que será feito por Decreto. Isto porque alterações na composição do Conselho ocorrem com certa frequência, especialmente com relação às Entidades que representam a sociedade civil, que, por motivos diversos, solicitam sua exclusão ou inclusão como membros do Conselho.

Dentre as características da Lei, destacamos a generalidade e abstratividade, destinando a ser preceito de ordem geral, dirigida, indistintamente, a todos os indivíduos que se encontram na mesma situação jurídica. Assim sendo, não há necessidade da Lei dizer, especificamente, qual Entidade representará o segmento, sendo suficiente que estabeleça a quantidade de membros e a necessária paridade.

A denominação dos órgãos e Entidades pode ser feita por Decreto que, por sua vez, é a norma jurídica destinada a regulamentar a Lei. Cabe destacar ainda, que o controle/fiscalização das atividades e da composição do Conselho pode se dar a qualquer tempo.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 03 de Novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal